



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 084/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
R E C E B I D O

DATA: 22 / 12 / 2025

HORA: 11 / 42 Nº: 345

ASSINATURA

Art. 1º Fica proibido o transporte, o armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos de artifício sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Santo Antônio do Planalto e a sua utilização, queima e soltura em locais públicos e privados.

§ 1º A proibição prevista no "caput" deste artigo estende-se ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais e comerciais.

§ 2º Para efeito do disposto no "caput", são considerados fogos de artifício sonoros.

I - os fogos de vista com estampido;

II - os fogos de estampido;

III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou lágrimas, com bomba;

IV - as baterias;

V - os morteiros com tubos de ferro;

VI - rojões;

VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peças;

§ 3º Não se incluem nas proibições estabelecidas nesta Lei:

I - fogos de vista; sem estampido;

II - balões pirotécnicos;

III - fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça;

IV - foguetes com ou sem flecha, de apito ou lágrimas, sem bomba;

V - "potsáfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

§ 4º Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício, no âmbito municipal, ficam obrigados a afixar e exibir, em local e dimensão de fácil visualização pelos consumidores, material gráfico destinado a alertá-los sobre as proibições a que se referem esta Lei e as possíveis consequências nocivas à saúde e integridade física de pessoas e animais causadas pela utilização dos fogos de artifício sonoros.

Art. 2º A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

"É Bom Viver Aqui"

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades administrativas.

I - lacração e interdição do imóvel;

II - multa de até 10 unidades de Referência Municipal - URM, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Art. 4º Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-à o mesmo procedimento indicado nos artigos anteriores.

Art. 5º Aplicam-se todas as sanções previstas nesta Lei, bem como a apreensão imediata dos artificios, a condução imediata a delegacia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação e perturbação de sossego, este, objeto de proteção desta Lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se o mesmo procedimento aplicáveis indicados nos artigos anteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

VILSON
ALTMANN:4051160
0097

Assinado de forma digital por
VILSON ALTMANN:40511600097
Dados: 2025.12.22 11:35:47
-03'00'

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.